



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**

**DECRETO SG/nº 1128/20, de 9 de setembro de 2020**

Define critérios para a retomada do futebol recreativo e revoga o art. 2º do Decreto SG/nº 960/20.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no Estado, com a emissão da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, que definiu critérios para a retomada do futebol recreativo em todo o território catarinense,

**DECRETA**

**Art.1º** O retorno do futebol recreativo se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19, nos termos do estabelecido pelo Estado de Santa Catarina, nas regiões de saúde, obedecidos os seguintes critérios, conforme o Município se encontrar em situação de Risco Potencial Alto, Grave ou Gravíssimo:

I- se classificado como em Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: os jogos estão liberados em todos os dias da semana;

II- se classificado como em Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19: os jogos somente podem ocorrer em dias alternados;

III- se classificado como em Risco Potencial GRAVISSIMO (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19: os jogos ficam proibidos pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592 de 17/08/2020 e suas atualizações.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**

**Art. 2º** Deverão ser observadas as exigências constantes da Portaria SES n. 664, de 03 de setembro de 2020, para o exercício da atividade de futebol recreativo.

**Parágrafo único.** As medidas previstas no *caput* deste artigo são complementares às outras normas sanitárias vigentes que se apliquem à atividade, devendo ser observadas regras mais ampliativas ou restritivas eventualmente impostas por normas e atos expedidos pelo Governo Federal ou Estadual.

**Art. 3º** A fiscalização será realizada, por parte do Município, pelo órgão da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como pelos agentes de trânsito, agentes de defesa civil e agentes de fiscalização municipais, que ficam autorizados a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território do Município, durante a vigência da pandemia da COVID-19.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 2º do Decreto SG/nº 960/20, de 10 de agosto de 2020.

**Art. 5º** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de setembro de 2020.

**CLÉSIO SALVARO**  
**Prefeito Municipal de Criciúma**

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**  
**Secretário Geral**